



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220700**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-070-PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220662**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
fornecimento de equipamentos, peças e serviços  
(roçadeiras, moto serra e outros), que entre si  
celebram o Município de Vitória do Xingu – PA  
e a empresa **SABRE MÁQUINAS E**  
**PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

**SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.302.653/0001-52, estabelecida à AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2462, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-060, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ALOISIO FEUERRSTEIN**, residente na AV. TANCREDO NEVES S/N, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68372-060, portador do(a) CPF 254.037.103-53

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-070-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS (ROÇADEIRAS, MOTO SERRA E OUTROS). ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028365	DENTE DE CORRENTE MS170 - Marca.: Stihl	UNIDADE	800,00	3,420	2.736,00
058927	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO - 145CM - Marca.: Tramonti	UNIDADE	80,00	110,000	8.800,00
070851	ENXADA ESTREITA 38MM COM CABO DE MADEIRA 130CM - Mar ca.: Tramontina	UNIDADE	80,00	102,000	8.160,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



070853	RASTELO DE FERRO 14 DENTE (ANCINHO COM CABO) - Marca	UNIDADE	150,00	56,000	8.400,00
	.: Tramotina				
071093	BONE ARABE PROTETOR FACIAL - EPI - Marca.: Sayro	UNIDADE	100,00	31,000	3.100,00
071098	COLETE REFLETIVO - TIPO X - EPI - Marca.: Brascamp	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
071099	COLETE REFLETIVO - TIPO TELA - EPI - Marca.: Brascamp	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
071100	LUVA DE RASPA - PUNHO LONGO 20cm - EPI - Marca.: als egepi	PAR	200,00	26,000	5.200,00
071101	LUVA TRICOTADA - ALGODÃO 4 FIOS PEGMENTADA - EPI - M	PAR	100,00	5,200	520,00
	arca.: volk				
071102	LUVA NITRILICA - PROTEÇÃO QUIMICA CANO LONGO - EPI -	PAR	50,00	37,000	1.850,00
	Marca.: Danny				
071103	LUVA DE LATEX RANHURADA PARA PROTEÇÃO QUIMICA 40cm -	PAR	300,00	28,000	8.400,00
	EPI - Marca.: Volk				
071104	CAPACETE SUSPENÇÃO SIMPLES - EPI - Marca.: Tambasa	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
090829	ROÇADEIRA FS 220 C/ LAMINA 2 FACAS CILINDRADA 35 - M	UNIDADE	5,00	3.170,000	15.850,00
	arca.: Stihl				
090830	ROÇADEIRA FS 380 C/ LAMINA 2 FACAS CILINDRADA 40,2 -	UNIDADE	2,00	3.900,000	7.800,00
	Marca.: Stihl				
090833	SOPRADOR COSTAL BR 420 CILINDRADA- 56,5 KW 2,6 CV 3	UNIDADE	1,00	1.980,000	1.980,00
	- Marca.: Stihl				
090834	SOPRADOR BG 86 CILINDRADA 27,2 KWO, 8 CV 1,1 PESO 4	UNIDADE	1,00	1.840,000	1.840,00
	- Marca.: Stihl				
090835	PULVERIZADOR SG 20 MANUAL CAP. 18 LTS - PRESSÃO 3,0	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
	PESO 1,3 KG - Marca.: Stihl				
090836	MOTO PODA HT 131 30CM / 12 - CILINDRADA 36,3 KW 1,4	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
	CV1,9 PESO 7,8 - Marca.: Stihl				
090840	JERICA RODAS EM ROLAMENTO COM CAPACIDADE DE 190 LTS	UNIDADE	10,00	1.550,000	15.500,00
	- DLP - Marca.: Cid				
090846	MOTOSERRA MOD. 651 - 42 DENTES - CILINDRADA 91,1 KW	UNIDADE	3,00	4.450,000	13.350,00
	5,0 CV 7,4 - Marca.: Stihl				
090847	MOTOSERRA MOD. 180 - 22 DENTES - Marca.: Stihl	UNIDADE	3,00	1.300,000	3.900,00
090852	PÁ GRANDE QUADRADA COM CABO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	100,00	73,000	7.300,00
090853	PÁ DE BICO COM CABO 71 CM - Marca.: Tramontina	UNIDADE	100,00	66,000	6.600,00
090854	FACÃO 20 POLEGADAS - Marca.: Tramontina	UNIDADE	50,00	61,000	3.050,00
090855	FOIÇE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA DE 130CM - Marca	UNIDADE	50,00	86,000	4.300,00
	.: Tramontina				
090856	CARRO DE MÃO EM CHAPA GALVANIZADA - RODA COM ROLAMEN	UNIDADE	100,00	281,000	28.100,00
	TO - Marca.: POP				
090858	VASSOURA METAL ARAME/COM CABO - Marca.: Tramotina	UNIDADE	200,00	58,000	11.600,00
090859	AVENTAL DE RASPA SEM MANGA - 120X60 - EPI. - Marca.:	UNIDADE	100,00	44,000	4.400,00
	alsegepi				
090860	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR ANTI RISCO- EPI - Marca.:	UNIDADE	300,00	13,400	4.020,00
	Stihl				
090861	PROTETOR AURICULAR DE SILICONTE, TIPO BLUG 1 -EPI -	UNIDADE	200,00	3,600	720,00
	Marca.: Vilmar				
090862	LUVA CANO LONGO EM - PARA GARI - EPI. - Marca.: Dann	PAR	200,00	18,000	3.600,00
090868	MACACÃO DE SANEAMENTO PLASTCOR KP 400 C/LUVA E BOTA	CONJUNTO	10,00	298,000	2.980,00
	Nº 37 a 42 - EPI - Marca.: Brascamp				
090871	MÃO DE OBRAS DE LIMPEZA EM GERAL FS 160/220/380 MS	SERVIÇO	500,00	152,000	76.000,00
	170/650/661				
090872	LAMINA TRES 3 FACAS FS 160/220/280/380 - Marca.: Sti	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
090873	TRINCUT 41 ? 2 FS 160/220/280/380 - Marca.: Stihl	UNIDADE	300,00	105,000	31.500,00
090874	FIO DE NYLON QUADRADO 312 MT - Marca.: Stihl	ROLO	400,00	292,000	116.800,00
090893	CHAVE DE VELA - FS 160/220/380 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
090896	EMBREAGEM - FS 160/220 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	94,000	9.400,00
090898	FILTRO ADICIONAL - FS 160/220 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
090902	PARAFUSO DA ENGRANAGEM DE TORK - FS 160 - Marca.: St	UNIDADE	50,00	4,220	211,00
090903	POLIA DE ARRANQUE - FS 160/220 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	19,200	1.920,00
090905	SILENCIADOR - FS 160/220 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	59,000	5.900,00
090907	TUBO DO EIXO - FS 160/220 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	186,000	18.600,00
090943	DENTE DE CORRENTE FINA 3/8 - MS - Marca.: Stihl	UNIDADE	1.500,00	2,980	4.470,00
090945	SABRE 42 DENTES 63 CM - MS 660/650 - Marca.: Stihl	UNIDADE	30,00	404,000	12.120,00
090948	BOMBA DE ÓLEO - MS 170 - Marca.: Stihl	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
090951	FILTRO ADICIONAL NOVO - MS 170 - Marca.: Stihl	UNIDADE	20,00	8,450	169,00
090952	PINHÃO DA CORRENTE - MS 170 - Marca.: Stihl	UNIDADE	25,00	66,700	1.667,50
090954	RETENTOR - MS 170 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	18,200	910,00
090955	VIRABREQUIM - MS 170 - Marca.: Stihl	UNIDADE	10,00	124,000	1.240,00
091068	PISTÃO - FS 220 - Marca.: Stihl	UNIDADE	12,00	128,000	1.536,00
091069	PISTÃO - FS 160 - Marca.: Stihl	UNIDADE	12,00	94,000	1.128,00
091070	VIRABREQUIM - FS 380/300/350 - Marca.: Stihl	UNIDADE	10,00	363,000	3.630,00
091072	CARBURADOR - FS 350/380/300 - Marca.: Stihl	UNIDADE	20,00	229,000	4.580,00
091074	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR - FS 160/220/290 - Marca	UNIDADE	50,00	59,000	2.950,00
	.: Stihl				
091076	JOGO DE JUNTAS - FS 380/350 - Marca.: Stihl	JOGO	50,00	40,000	2.000,00
091080	MOLA DE RECUIO - FS 160/220/280 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	36,000	3.600,00
091082	TAMBOR DA EMBREAGEM - FS 160/220/290 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	108,000	10.800,00
091083	CABO DO ACELERADOR - FS 120/380/300/350 - Marca.: St	UNIDADE	100,00	102,000	10.200,00
091085	CARBURADOR - FS 350/380/ CIQ S164A - Marca.: Stihl	UNIDADE	15,00	229,000	3.435,00
091087	GUIA DE PROTEÇÃO - FS 160/220/290/380/300/350 - Marc	UNIDADE	20,00	35,500	710,00
	a.: Stihl				
091089	TUBO DO EIXO - FS 300/350/380 - Marca.: stihl	UNIDADE	50,00	207,000	10.350,00
091092	BOMBA DE ÓLEO - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	328,000	16.400,00
091093	CARCAÇA DO VIRABREQUIM LADO VENTILADOR - MS 651 - Ma	UNIDADE	20,00	565,000	11.300,00
	rca.: Stihl				
091095	PARTE DA CARCAÇA DO VIRABREGUIM - MS 661 - Marca.: S	UNIDADE	50,00	495,000	24.750,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – Fone: (093) 3521-1479 – E-mail: licitapmvx@gmail.com



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



091096	tihl CILINDRO COM PISTÃO - MS 661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	930,000	46.500,00
091099	PINHÃO COM RELETE - MS 650/660/651/661 - Marca.: Sti	UNIDADE	100,00	172,000	17.200,00
091100	PISTÃO C/ ANÉIS - MS 661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	306,000	15.300,00
091103	TUBO - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	123,000	6.150,00
091104	AMORTECEDOR DE ENCOSTO - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	32,100	1.605,00
091105	AMORTECEDOR MOLA AV - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	41,600	2.080,00
091106	AMORTECEDOR - MS 651/661/361 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	9,100	455,00
091107	AMORTECEDOR MOLA - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	34,550	1.727,50
091108	ARRUELA DO PINHÃO - MS 651/661/660/650/382 - Marca.: stihl	UNIDADE	100,00	10,300	1.030,00
091109	CORDÃO DE ARRANQUE - MS 651/661/462/650 - Marca.: St	UNIDADE	100,00	10,190	1.019,00
091110	EMBREAGEM - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	195,000	9.750,00
091113	MODULO DE INGNICÃO - MS 651 - Marca.: Stihl	UNIDADE	10,00	362,000	3.620,00
091119	CARCAÇA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - MS 651/661 - Marc a.: Stihl	UNIDADE	20,00	340,000	6.800,00
091120	CONEXÃO - MS 651 - Marca.: Stihl	UNIDADE	30,00	75,500	2.265,00
091121	CONEXÃO - MS 661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
091122	CARBURADOR - MS 651 - Marca.: Stihl	UNIDADE	15,00	323,000	4.845,00
091124	CARCAÇA DO VENTIL C/ DISPOSITIVO DE A - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	20,00	348,000	6.960,00
091126	PROTEÇÃO DA MÃO - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	63,000	6.300,00
091129	SEM FIM - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	45,400	2.270,00
091130	INSERTO DO TURBO DO PUNHO - MS 651/661 - Marca.: Sti	UNIDADE	50,00	17,400	870,00
091134	CINTA DO FREIO - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	100,00	54,000	5.400,00
091138	FLANGE - MS 651/661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	50,00	30,500	1.525,00
091140	JOGO DE JUNTAS - MS 661 - Marca.: Stihl	UNIDADE	20,00	104,500	2.090,00
091141	SILENCIADOR - MS 651 - Marca.: Stihl	UNIDADE	20,00	168,000	3.360,00
091144	FURADEIRA PARA MS - Marca.: Stihl	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	749.169,00

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 749.169,00 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais), conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2022-070-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220662.

## **4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## **5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

### **SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA**

*Exercício 2022 Atividade 1007.151220052.2.016 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$*



623.349,00, Exercício 2022 Atividade 1007.151220052.2.016 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 49.820,00, Exercício 2022 Atividade 1007.151220052.2.016 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 76.000,00.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca e,

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.9 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues e/ou executados no local abaixo relacionado:

6.1.9.1 – Em qualquer parte do município de Vitória do Xingu/PA.



## **7 - DA REVISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **8 - DO RECEBIMENTO**

8.1 - O prazo de entrega deverá ser **IMEDIATO** após a assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo **GESTOR DO CONTRATO**, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

8.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

8.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Vitória do Xingu/PA, **GESTOR** da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

8.4 - A empresa registrada na Ata deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de **TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE** em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

8.5 - As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos fornecidos, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

8.6 – Os produtos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

8.7 - A critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

8.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la **IMEDIATAMENTE**.

8.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto n° 7.892/2013.

8.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



8.11 – O fornecimento dos produtos, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

8.12 - O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.

8.13 - A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.13.1 - especificação correta do objeto e marca, e

8.13.2 - número da licitação e contrato.

8.14 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

8.15 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas aos produtos e serviços.

8.16 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues e/ou executados no local abaixo relacionado:

8.16.1 – Em qualquer parte do município de Vitória do Xingu/PA.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

9.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

9.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

9.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

9.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

9.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



9.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

9.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

9.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

9.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

9.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

9.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

10.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

10.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

10.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

10.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

10.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

10.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;



10.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **11 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

11.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **12- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. TEODORA DE SOUZA REIS – CPF: 012.461.582-13 – e ARIANA DE LIMA SOUZA RG: 6845185 CPF: 017803322-70 PORTARIA Nº 0188. Designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

12.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **14 - DA RESCISÃO**





14.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **16 - DAS SANÇÕES**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 16.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5 - não mantiver a proposta;
- 16.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 16.3.1.1 - advertência por escrito;
- 16.3.1.2 - multas:
- 16.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
  - a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
  - b) - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
  - c) - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

16.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;



16.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

16.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

16.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

16.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

16.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **17 - DA LICITAÇÃO**

17.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2022-070-PMVX.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

18.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **19 - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



VITÓRIA DO XINGU - PA, 08 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
CNPJ 83.302.653/0001-52  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_